



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

TERMO ADITIVO Nº 1

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52, localizada na Avenida Estados Unidos, 1200 – Distrito Industrial, São Simão/SP, CEP: 14.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, representante legal da empresa, resolvem celebrar este Termo Aditivo (Procedimento Administrativo Eletrônico nº 0008975-20.2024.6.07.8100) ao Contrato Administrativo nº 28/2024, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **alteração qualitativa**, com vistas a viabilizar o recebimento / pagamento parcelado do objeto, **bem como a prorrogação do prazo de execução**, do Contrato nº 28/2024, mediante a alteração de cláusulas contratuais, por acordo entre as partes e sem ônus para qualquer uma delas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Com fundamento no art. 124, inciso II, alíneas "b" e "c", e no art. 115, parágrafo 5º, todos da Lei n.º 14.133/2021, ficam alteradas as **Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato nº 28/2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS e RECEBIMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, destacando-se, em especial, o que se segue:

Prazos de execução e Condições de entrega:

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2. Quanto aos Bens considerados "de linha de produção" (mobiliário corporativo):

3.1.2.1. A **CONTRATADA** poderá entregar os bens até o dia 30 de abril de 2025.

3.1.2.2. A **CONTRATADA** terá 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a montagem, contados do dia 5 de maio de 2025.

3.1.2.2.1. A montagem não poderá ser iniciada em data anterior ao dia 5 de maio 2025, salvo autorização expressa da fiscalização contratual.

3.1.3. Quanto aos Bens considerados "sob medida" (itens de marcenaria):

3.1.3.1. A **CONTRATADA** poderá entregar os bens até o dia 15 de junho de 2025;

3.1.3.2. A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias para realizar a montagem, contados do dia 15 de junho 2025.

3.1.3.2.1. A montagem não poderá ser iniciada em data anterior ao dia 15 de maio de 2025, salvo autorização expressa da fiscalização contratual.

3.1.3.2.2. Os prazos serão prorrogados automaticamente caso haja mudança superveniente de projeto, por solicitação do TRE-DF.
(...)

3.5. Recebimento Definitivo:

3.5.1. (...)

3.5.1.1. É permitido que se dê o recebimento definitivo e, conseqüentemente, o pagamento, de forma parcelada, à medida em que a **CONTRATADA** concluir a montagem e fizer a solicitação à fiscalização contratual.

3.5.1.2. Optando a **CONTRATADA** pelo parcelamento referido no item 3.5.1.1., fica estabelecido que cada parcela será de, no mínimo, 1 (um) andar, para cada tipo de bem.

(...)

3.7. Ordens de serviço:

(...)

3.7.1.3. Ficam estabelecidos os prazos máximos definidos no item **3.1.2.** a **3.1.3.2.2.** para a entrega e montagem dos bens.

(...)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(...)

6.1.1.1. O pagamento **somente será realizado após a entrega e montagem de, no mínimo, 1 (um) andar por vez**, condicionado à emissão de **Termo de Recebimento Definitivo** de acordo com os prazos e condições estabelecidos para o recebimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Este Termo será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que por este Termo e pelos aditamentos anteriores não foram modificadas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Senhora LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
Diretora-Geral do TRE-DF
Contratante

Senhor ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 07/05/2025, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Jesus Fernandes Ramos, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1815924** e o código CRC **7E269870**.

0008975-20.2024.6.07.8100

1815924v1